



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEJUSP SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Diretoria de Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº - EDITAL Nº 13/2025/2025

Processo SEI nº 1450.01.0152228/2024-81

EDITAL Nº 13/2025

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
OBJETO:	"Credenciamento e posterior contratação de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem serviços de acolhimento residencial, extra-hospitalar, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, contemplando o atendimento das necessidades básicas do acolhido nos termos da Resolução Conad 01/2015, com o custeio integral do acolhimento, que corresponde a: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades contempladas no Projeto Terapêutico e assistência psicossocial por profissionais habilitados."
VALOR ESTIMADO:	Valor Global: R\$ 108.833.000,39 (cento e oito milhões oitocentos e trinta e três mil reais e trinta e nove centavos) Valor por vaga ocupada: R\$ 1.472,31 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL:	Indeterminado O procedimento se manterá aberto permitindo o credenciamento permanente de interessados aptos à prestação do serviço, até que se tenha ainda a necessidade do objeto deste Edital.

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:	60 (sessenta) meses, a contar a partir da divulgação da lista de credenciados.
---	--

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DO OBJETO

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5. DA HABILITAÇÃO

6. DOS RECURSOS

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10. DA CONTRATAÇÃO

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

Torna-se público que o(a) ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas – 5º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o "Credenciamento e posterior contratação de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem serviços de acolhimento residencial, extra-hospitalar, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, contemplando o atendimento das necessidades básicas do acolhido nos termos da Resolução Conad 01/2015, com o custeio integral do acolhimento, que corresponde a: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades contempladas no Projeto Terapêutico e assistência psicossocial por profissionais habilitados", bem como condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. **Poderão participar** deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento e que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

3.2. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

3.3. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma entidade no presente Edital.

3.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail:

cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

3.6. A não observância do disposto no item 3.5 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. **Não poderão participar** do credenciamento:

3.7.1. aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

3.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. **DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais e encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail credenciamentodco@seguranca.mg.gov.br, o requerimento de participação, conforme disposto no Anexo VI, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

4.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo a descrição detalhada do serviço.

4.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração, conforme Anexo VII, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.10. Ao receber a manifestação de intenção de credenciamento, a Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO

Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.11. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.11.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.11.2. fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.11.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

4.12. Verificadas as condições de participação, a Comissão examinará os documentos de habilitação dos interessados.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC do CAGEF.

5.1.2. O participante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data do encaminhamento da documentação.

5.1.3. **Os documentos de habilitação não constantes no CRC deverão ser enviados em formato digital, juntamente com o requerimento de participação.**

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digital.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7. A habilitação será verificada por meio do CAGEF em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.8. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.9. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio eletrônico, e-mail credenciamentodco@seguranca.mg.gov.br, até a conclusão da fase de habilitação.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.12.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.12.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. Qualquer interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão, referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. O prazo para determinado para manifestação e apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os demais interessados ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 6.5. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do item 14.8 deste Edital.
- 6.6. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados por meio do e-mail credenciamentodco@seguranca.mg.gov.br.
- 6.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022](#).

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos durante o prazo de 10 dias contados da publicação deste instrumento convocatório.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail credenciamentodco@seguranca.mg.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

8.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no site da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, do qual estará permanentemente disponível e atualizado.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.5. O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.7. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora do credenciamento.

10.8. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

10.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.11. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.11.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "*Clique aqui se você ainda não está cadastrado*".

10.11.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@seguranca.mg.gov.br.

10.11.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância de critérios de distribuição da demanda.

11.2. Os critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados e distribuição dos serviços estão dispostos no item 2.10 do Anexo I - Termo de Referência.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 dias úteis;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado. O procedimento se manterá aberto permitindo o credenciamento permanente de interessados aptos à prestação do serviço, até que se tenha ainda a necessidade do objeto deste Edital.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CREDENCIADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

14.5. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

14.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

14.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.compras.mg.gov.br e <https://www.seguranca.mg.gov.br/>

14.8. Os interessados poderão realizar solicitações de vistas do processo, mediante envio de termo de responsabilidade, através do e-mail credenciamentodco@seguranca.mg.gov.br.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na Rua/Av: _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF:***.____-**, declara e se responsabiliza, sob as penas da lei, que ao ter acesso aos autos do Processo SEI sob nº _____, Processo de Compra 1451 000____/20____, estarei diante de dados pessoais protegidos pela [Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\), LEI Nº 13.709, DE 14 AGOSTO DE 2018](#), no qual serão usados sem desvio de finalidade e não serão compartilhados com terceiros.

14.9. Para evitar a exposição desnecessária de dados protegidos pela LGPD, orienta-se aos interessados em participar do presente credenciamento que enviem documentos que contenham dados mínimos necessários para comprovação das exigências deste edital e seus anexos.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.10.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (102877558);
- 14.10.2. ANEXO II - DADOS DA ENTIDADE (100139199);
- 14.10.3. ANEXO III - EQUIPE TÉCNICA E PROJETO TERAPÊUTICO (100139319);
- 14.10.4. ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA (100139520);
- 14.10.5. ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA - ADESÃO E PERMANÊNCIA VOLUNTÁRIA (100139714);
- 14.10.6. ANEXO VI - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO (105081537)
- 14.10.7. ANEXO VII - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES (105081631);
- 14.10.8. ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (100897540).

Camilla Aparecida Drumond

Superintendente de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Aparecida Drumond, Superintendente**, em 28/01/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105075138** e o código CRC **CA2E2054**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Superintendência de Políticas sobre Drogas

Anexo nº I - Termo de Referência/SEJUSP/SPOD/2024

PROCESSO Nº 1450.01.0152228/2024-81

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
29/10/2024	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp	1451044

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira E-mail: supod@seguranca.mg.gov.br Ramal para contato: 67131	Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas - Supod

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços por meio do credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem serviços de acolhimento residencial, extra-hospitalar, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, contemplando o atendimento das necessidades básicas do acolhido nos termos da Resolução Conad 01/2015, com o custeio integral do acolhimento, que corresponde a: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades contempladas no Projeto Terapêutico e assistência psicossocial por profissionais habilitados.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS
01	01	000134384	2.580	1,00 UNIDADE	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO E DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL, EXTRA-HOSPITALAR E DE CARÁTER TRANSITÓRIO

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3. Definição dos Serviços: os serviços de acolhimento destinam-se às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas.

1.4. Considera-se entidade de acolhimento: entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizam o acolhimento extra-hospitalar de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime residencial transitório e de caráter exclusivamente voluntário, nos termos do Art. 26-A, da Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019 que altera a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, com as seguintes características:

- 1.4.1. oferta de projetos terapêuticos acolhidos que visam à abstinência;
- 1.4.2. adesão e permanência voluntária, formalizadas por escrito, entendida como uma etapa transitória para a reinserção social e econômica do usuário ou dependente de drogas;
- 1.4.3. ambiente residencial, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, atividades práticas de valor educativo e a promoção do desenvolvimento pessoal, vocacionada para acolhimento ao usuário ou dependente de drogas em

vulnerabilidade social;

1.4.4. elaboração de Plano Individual de Atendimento - PIA/Plano de Atendimento Singular - PAS na forma do art. 23-B da Lei Federal nº 13.840/2019, do art. 11 da Resolução nº 1/2015, do Conad e do art. 07 da RDC 29/11;

1.4.5. vedação de isolamento físico do acolhido.

1.5. Os serviços de acolhimento disponibilizados deverão atender prioritariamente à demanda local, podendo atender a dependentes químicos de outros municípios do estado de Minas Gerais e excepcionalmente de outros estados.

1.6. Não são elegíveis para o acolhimento as pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde.

1.7. O item 3.3 do anexo do Decreto Federal nº 9.761, de 11 de abril de 2019, estabelece que é objetivo da Política Nacional sobre Drogas: "garantir o direito à assistência intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, pela implementação e pela manutenção da rede de assistência integrada, pública e privada, com tratamento, acolhimento em **Comunidade Terapêutica**, acompanhamento, apoio, mútua ajuda e reinserção social, à pessoa com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas e a prevenção das mesmas a toda a população, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade". (Grifo nosso).

1.8. Nesse contexto, os serviços de acolhimento a serem contratados, nos termos deste edital, serão remunerados por valor fixo, por vaga efetivamente ocupada.

1.9. A quantidade de vagas contratadas será limitada a 50% da capacidade da instituição por público específico, de acordo com a oportunidade, conveniência e disponibilidade orçamentária da administração.

1.10. Em observância aos princípios da economicidade e eficiência na administração pública, a contratação deverá estar limitada a, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, a 40 (quarenta) vagas por público específico, devendo a entidade garantir a disponibilidade dessas vagas durante o prazo de execução do objeto contratado.

1.11. O valor pago por vaga ocupada será de R\$ 1.472,31 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos) por mês.

1.12. Para fins de cálculo de capacidade mínima, poderá ser considerada a soma dos públicos adulto masculino e feminino.

1.13. Não poderá ser exigido, a título de contrapartida financeira, quaisquer valores, bens duráveis e não duráveis ou contraprestações de serviços pelos acolhidos, familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados no âmbito desse edital.

1.14. Cada pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas poderá ser acolhida, pelas entidades contratadas, por até 12 (doze) meses consecutivos ou intercalados, no interregno de 24 (vinte e quatro meses), nos termos do §1º do art. 6º da Resolução Conad 01/2015. Caso o acolhido tenha permanecido em mais de uma entidade credenciada, os períodos serão considerados para fins de cálculo desta disposição.

1.15. Deverá ser observado que, no período de até 6 (seis) meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados, decisão que deverá ser inserida no Plano de Atendimento Singular - PAS/Programa de Individual de Atendimento - PIA, exceto quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 (trinta) dias.

1.16. As entidades somente devem acolher pessoas mediante avaliação médica diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde ou por profissional habilitado, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no inciso II do art. 6º da Resolução 01/2015 - Conad, atendendo ao disposto no § 1º do art. 26-A da Lei Federal nº 11.343, de 2006.

1.17. As entidades deverão possuir Programa de Acolhimento contendo as atividades terapêuticas.

1.18. Será franqueada ao acolhido beneficiário de vaga custeada por este Edital, mediante anuência prévia do acolhido e de seu familiar, ou pessoa por ele indicada, a participação voluntária em futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, conforme proposto no Anexo IV. Caso não seja possível a anuência de algum familiar do acolhido, será necessária a apresentação de justificativa.

1.19. O controle biométrico e o Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas de Minas Gerais serão ferramentas de controle de acompanhamento da execução dos serviços prestados, sendo que, após a implantação destes, serão obrigatórios para todas as entidades contratadas.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.1. A presente contratação busca ampliar a Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico — Programa de Ação Continuada instituído pelo Decreto Estadual nº 44.107, de 14 de setembro de 2005 —; aprimorar o instrumento de repasse de recursos, de modo a ofertar um maior número de vagas a pessoas com dependência química em comunidades terapêuticas; realizar uma gestão mais eficiente, propiciando ao cidadão um serviço de maior qualidade, com maior oferta; realizar a gestão também de modo mais efetivo dos recursos públicos; propiciar a fiscalização mais eficaz, buscando a melhor execução da Política Pública, de forma a promover melhoria nas condições de qualidade de vida e de saúde, o resgate da cidadania, e a reduzir a criminalidade, aumentando a sensação de segurança da população.

2.2. Objetiva-se, ainda, alterar a forma de repasse de recursos às comunidades terapêuticas, de Termo de Colaboração para Contrato de Prestação de Serviços por meio de credenciamento. O credenciamento permite a habilitação de todas as comunidades terapêuticas que atendam os requisitos do edital, podendo ser contratadas de forma simultânea, a qualquer momento, observados critérios objetivos de distribuição de demanda e à disponibilidade orçamentária, possibilitando que todas as entidades aptas sejam credenciadas.

2.3. Ademais, o credenciamento permanece à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados, o que facilita a contratação, caso haja demanda de vaga. A contratação visa a entrega do serviço (vagas) conforme estabelecido no instrumento contratual fazendo com que o Estado se atenha à qualidade do serviço prestado (vaga ofertada), priorizando a entrega qualificada do serviço à população. Nessa modelagem, na contratação de vagas, o Estado paga apenas pela vaga ocupada, proporcionando que a gestão seja mais eficiente, baseando-se num sistema de oferta e demanda. Havendo disponibilidade orçamentária, a vaga pode ser contratada de forma direta, mediante critérios específicos de demanda local e do público específico. Assim, a prestação de serviço de oferta de vagas, proporcionará que o acompanhamento e a fiscalização sejam mais eficientes, conferindo ao Estado as prerrogativas de CONTRATANTE, exigindo um serviço qualificado ao cidadão.

2.4. Atualmente, estão em vigor 41 (quarenta e um) termos de colaboração firmados pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) e atualmente geridos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), por meio da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (Supod). Tais termos de colaboração tem a previsão, em cada um deles, da disponibilização de 12 (doze) vagas mensais de acolhimento, com um aporte de recursos estaduais aproximado de R\$ 8.900.000 (oito milhões e novecentos mil). Diante da gravidade do crescimento do uso e abuso de álcool e outras drogas na sociedade, bem como necessidade de melhoria da forma de execução dos instrumentos que regem as relação entre a Administração e as comunidades terapêuticas que atuam no âmbito do referido programa, é incontestável a necessidade de alteração da modalidade de vínculo, a fim de viabilizar melhor eficiência na aplicação do erário público.

2.5. O Relatório Mundial sobre Drogas de 2023 do Escritório das Nações unidas de Drogas e Crime (UNODC) aponta 39,5 milhões de pessoas em todo o mundo sofre com transtornos decorrentes do uso de substâncias psicoativas, um aumento de 45% em 10 anos. A lacuna no tratamento para transtornos associados ao uso de drogas continua sendo grande. Em 2021, apenas uma em cada cinco pessoas recebeu tratamento por transtornos associados ao uso de drogas. Ressalta-se que o Estado de Minas Gerais possui 133 (cento e trinta e três) entidades cadastradas no Registro Cadastral de Qualificação Técnica das Organizações da Sociedade Civil de Atenção em Álcool, Tabaco e outras Drogas (Recad), instituído por meio da Resolução Sejusp nº 1.307/2023. Assim, pode-se denotar a existência de entidades com qualificação técnica, aptas a receberem recursos públicos e a realizarem serviços de acolhimento de pessoas com dependência química em cumprimento à legislação vigente, tornando possível a ampliação das vagas e o atendimento da demanda por cuidado. Tal registro é sumamente importante, pois permite habilitar de forma técnica entidades realmente qualificadas para prestar um serviço realmente qualificado custeado com recursos públicos.

2.6. O valor previsto de R\$ 1.472,31 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos), busca atender às necessidades básicas do acolhido nos termos da Resolução Conad 01/2015, objetivando o custeio integral do acolhimento, que corresponde a: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades contempladas no Projeto Terapêutico e assistência psicossocial por profissionais habilitados.

2.7. Nesse sentido, busca-se realizar, conforme disponibilidade orçamentária e demanda, a expansão do número para 1.000 (mil) vagas mensais contratadas, no ano de 2025 e para 2.580 (duas mil quinhentas e oitenta) vagas mensais contratadas em 2026. Para o ano de 2027, há a previsão da manutenção das 2.580 (duas mil, quinhentas e oitentas) vagas contratadas do ano anterior.

2.8. Insta destacar que, ao se modificar a forma de contratação e realizar a ampliação da oferta de vagas de forma gradativa, será ofertado mais que o dobro da quantidade total de vagas existentes atualmente já no primeiro ano.

2.9. As entidades habilitadas e pré-qualificadas, nos termos do edital, estarão credenciadas e aptas a celebrarem contrato para prestação de serviços de acolhimento às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

2.10. Não havendo a possibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados os seguintes critérios objetivos de distribuição da demanda, combinados à ordem de envio de documentação vinculada em cada um 3 (três) dos critérios elencados nos itens 2.10.1, 2.10.2 e 2.10.3:

2.10.1. 100 (cem) vagas para acolhimento nos municípios localizados na 15ª Região Integrada de Segurança Pública (Risp 15) a saber: Águas Formosas; Águas Vermelhas; Almenara; Araçuaí; Ataleia; Bandeira; Bertópolis; Cachoeira de Pajeú; Campanário; Carai; Carlos Chagas; Catuji; Comercinho; Coronel Murta; Crisólita; Divisa Alegre; Divisópolis; Felisburgo; Franciscópolis; Frei Gaspar; Fronteira dos Vales; Itaipé; Itambacuri; Itaobim; Itinga; Jacinto; Jampruca; Jequitinhonha; Joáima; Jordânia; Ladainha; Machacalis; Malacacheta; Mata Verde; Medina; Monte Formoso; Nanuque; Nova Módica; Novo Cruzeiro; Novo Oriente de Minas; Ouro Verde de Minas; Padre Paraíso; Palmópolis; Pavão; Pedra Azul; Pescador; Ponto dos Volantes; Poté; Rio do Prado; Rubim; Salto da Divisa; Santa Helena de Minas; Santa Maria do Salto; Santo Antônio do Jacinto; São José do Divino; Serra dos Aimorés; Setubinha; Teófilo Otoni; Umburatiba; e Virgem da Lapa;

2.10.2. vagas para manutenção dos atendimentos, conforme quadro a seguir:

Município	Número de Vagas
Andradas	12
Araguari	12
Belo Horizonte	12
Bocaiúva	12
Caratinga	12
Conselheiro Lafaiete	12
Divinópolis	12

Esmeraldas	12
Francisco Sá	12
Governador Valadares	12
Ipatinga	12
Itajubá	12
Itaúna	24
Jaboticatubas	12
Jequitinhonha	12
João Pinheiro	12
Juiz de Fora	48
Mariana	12
Montes Claros	12
Muriaé	12
Oliveira	12
Pouso Alto	12
Ritápolis	12
Santa Luzia	36
Santana do Paraíso	12
Timóteo	12
Tupaciguara	12
Uberaba	24
Uberlândia	72

2.10.3. para as entidades que não foram contempladas nos 2 (dois) critérios acima, dentro das vagas previstas nos itens 2.10.1 e 2.10.2, a ordem de contratação observará tão somente o critério de data e horário do envio da documentação completa de credenciamento via sistema disponibilizado, considerando-se o horário de Brasília/DF.

2.10.3.1. Em caso de inconsistência dos documentos enviados, considerar-se-á data e horário do reenvio e complemento dos documentos.

2.10.4. Caso a soma das vagas das entidades aptas para credenciamento, no critério 2.10.1, seja menor que 100 (cem), será convocada a próxima entidade apta para credenciamento que atenda aos municípios descritos nesse critério, assegurando o mínimo de 100 (cem) vagas, mesmo que o quantitativo ultrapasse esse piso.

2.10.5. Caso a soma das vagas das entidades aptas para credenciamento em cada município, no critério 2.10.2, seja menor que a descrita no item 2.10.2, será convocada a próxima entidade apta para credenciamento naquele município, assegurando o mínimo de vagas por município, mesmo que o quantitativo ultrapasse o previsto para aquele município.

2.11. As entidades que possuem termos de colaboração vigentes de acolhimento celebrados com o governo estadual poderão participar do certame, mediante novo credenciamento nos termos do edital.

2.12. Para celebrar contrato previsto no edital, as entidades credenciadas e aptas que possuem termo de colaboração vigente com a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas deverão solicitar a rescisão consensual do referido instrumento, ficando a assinatura do contrato condicionada à rescisão do termo de colaboração.

2.13. A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária. O credenciamento não acarreta, necessariamente, a respectiva contratação, havendo a mera expectativa quanto à prestação do serviço;

2.14. Para celebração de contrato, a entidade deverá encontrar-se nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação.

2.15. Para a celebração do contrato, constatando-se que os documentos necessários estão em situação de irregularidade, será providenciada comunicação (e-mail), no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias, a entidade regularize. Não havendo regularização, a entidade terá o credenciamento cancelado.

2.16. A entidade que for convocada a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, se não o fizer, será remanejada na ordem final de credenciamento, de forma que a recusa do credenciado de celebrar contrato poderá gerar a sua responsabilização, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e integra a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (Supod) na estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.659, de 28 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização e as competências da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e estabelece, na Seção XVII, as competências da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas.

3.2. Em uma rápida linha do tempo, pode-se destacar que, em 2005, foi criado o Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico – RCSS/DQ, por meio do Decreto Estadual nº 44.107/2005 – Programa de Ação Continuada, definido na Ação 4437 – “Apoio à Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico”, inserida no Programa nº 141 – “Políticas sobre Drogas”, do Plano Plurianual de Governo – PPAG 2024/2027, a qual tem como objetivo estabelecer uma rede de cooperação do Governo do Estado de Minas Gerais com entidades e grupos da sociedade civil que desenvolvam projetos nas áreas de prevenção do uso de álcool, tabaco e outras drogas; cuidado/acolhimento e reinserção social e econômica voltados às pessoas que usam, abusam e/ou com quadro de dependência de álcool, tabaco e outras drogas, bem como seus familiares.

3.3. Em julho de 2006, a Política Estadual sobre Drogas foi instituída pelo Decreto Estadual nº 44.360/06, o qual estabelece em seu objetivo: (...) III - garantir a implantação, efetivação e melhoria dos programas, ações e atividades de redução da demanda (prevenção, tratamento e reinserção social) e redução dos danos sociais e à saúde, levando em consideração os indicadores de qualidade de vida, respeitando potencialidades e princípios éticos.

3.4. Para tanto, em 2021 criou-se o Plano Mineiro Intersetorial de Cuidados, Tratamento e Prevenção do Uso, Abuso de Álcool, Tabaco e outras Drogas. Suas diretrizes focam no fortalecimento das capacidades locais no enfrentamento a essas questões, tendo como princípios orientadores: a intersetorialidade das políticas públicas; o trabalho em rede; o embasamento em evidências científicas; o reconhecimento dos marcos legais; (...) o fortalecimento da agenda de prevenção do uso/abuso de substâncias psicoativas, com especial atenção às crianças, adolescentes e jovens; colaboração entre os entes federados e a sociedade civil; a avaliação e monitoramento das políticas públicas e o estímulo ao controle social.

3.5. O Decreto Estadual nº 48.659/2023, que dispõe sobre a organização e competências da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, determina:

Art. 99 - a Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (Supod) tem como competência planejar, coordenar e supervisionar a política sobre drogas, integrando as redes governamentais e não governamentais, e fomentar a estruturação da política sobre drogas nos municípios, com atribuições de: (...)

II – planejar, coordenar e acompanhar programas, projetos e ações de redução da demanda de drogas, objetivando a prevenção, a atenção, o cuidado, o tratamento, o apoio, a mútua ajuda e a reinserção social e produtiva de pessoas dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

III – propor diretrizes e promover sua disseminação, visando à implementação de programas, projetos e ações com foco na intersetorialidade;

IV – fomentar a integração de ações governamentais, realizando interfaces com as políticas públicas voltadas para a redução da demanda, dos danos sociais, dos danos à saúde e das vulnerabilidades associadas ao uso e dependência de substâncias psicoativas (...)

VII - fomentar o desenvolvimento de indicadores e metas sobre os programas, projetos e ações da política sobre drogas;

VIII - firmar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de contratos, convênios, parcerias e instrumentos congêneres, na sua área de competência; (...)

XI - promover e estimular o intercâmbio técnico-financeiro com instituições científicas nacionais e internacionais que desenvolvem trabalhos acadêmicos transversais na área da dependência química.

3.6. O mesmo ato normativo estabelece, ainda, em sua seção I, art. 101, as seguintes competências da Diretoria da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, in verbis:

Art. 101 A Diretoria da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico tem como competência a gestão do Programa Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, com atribuições de:

I - gerenciar as atividades de formalização, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos instrumentos de repasses de competência da Supod, fomentando sua integração às redes municipais;

II - prestar orientação técnica aos municípios e às organizações da sociedade civil em relação à normas e procedimentos para a celebração de instrumentos de repasse;

III - apoiar e orientar as instituições que atuam na redução da demanda de drogas quanto aos procedimentos legais de cadastro, registro e certificação;

IV - avaliar a necessidade e propor a realização de processo de seleção pública de entidades do terceiro setor que promovam serviços de atendimento à população, campanhas educativas e outras atividades afetas à política sobre drogas e realizar os procedimentos necessários à celebração do respectivo termo de parceria ou contrato de gestão;

V - manter e atualizar o registro cadastral das organizações da sociedade civil de atenção em álcool, tabaco e outras drogas lícitas ou ilícitas.

3.7. A Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico, portanto, é um Programa de ação continuada desde o ano de 2005 que viabiliza o acolhimento residencial, extra-hospitalar, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

3.8. O Relatório Mundial sobre Drogas de 2020 divulgado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), aponta que 36,3 milhões de pessoas em todo o mundo sofrem de transtornos por uso de drogas, enquanto apenas uma

em cada 8 pessoas recebe tratamento.

- 3.9. Quatro em cada dez pessoas que realizam o auto extermínio usam substâncias psicoativas, especialmente o álcool, antes de tirar a própria vida, mostra um estudo da UnB (Universidade de Brasília) que investigou dados comportamentais e sociodemográficos das vítimas com o objetivo de ajudar na formulação de políticas públicas de prevenção.
- 3.10. Ao mesmo tempo, recente estudo realizado no Brasil pelo Cisa (Centro de Informações sobre Saúde e Álcool) observou que sentimentos positivos têm se relacionado aos motivos que levam as pessoas a beber, superando situações como o estresse e a tristeza. Essa contradição entre a associação do álcool a sentimentos positivos e ao suicídio mostra o quanto o seu uso é uma situação complexa e de alto risco. É uma substância que primeiro atrai e depois pode destruir a pessoa, como todas as drogas.
- 3.11. Posto que, o uso nocivo e dependência de química são considerados uma pandemia, fundamenta-se ainda, no que preconiza a Classificação Internacional de Doenças (CID) 11, que se relaciona nas quatorze classes ou grupos de substâncias psicoativas que estabelecem importantes consequências clínicas e de saúde pública, disponíveis em categorias por substâncias específicas. Inicia a classificação com o "Distúrbios devido ao uso de álcool", referência: 6C40 até o 6C49 e do 6C4A ao 6C4H. Estabelece ainda que, são transtornos devidos ao uso de substâncias e comportamentos aditivos, assim, transtornos mentais e comportamentais que se desenvolvem como resultado do uso de substâncias predominantemente psicoativas, incluindo medicamentos, ou comportamentos repetitivos específicos de recompensa e reforço.
- 3.12. E esse risco não é restrito às questões mentais e comportamentais. Um estudo da Organização Mundial de Saúde identificou que 4% dos novos casos de câncer em 2020 tiveram relação com o consumo de álcool, o que corresponde a 740 mil ocorrências em todo o mundo. Desses casos, 76% foram diagnosticados em homens, e os mais comuns foram de esôfago e fígado. Nas mulheres o uso de álcool foi associado também ao câncer de mama.
- 3.13. A Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (Pense), que investiga informações que permitem conhecer e dimensionar os fatores de risco e proteção à saúde dos adolescentes, utilizando como referência para seleção o cadastro das escolas públicas e privadas no Brasil, aponta que em 2019, 63,3% dos escolares já haviam ingerido pelo menos uma dose de bebida alcoólica.
- 3.14. Os jovens estão cada vez mais cedo iniciando o uso de álcool e expostos aos riscos desses malefícios. É importante ressaltar que bebidas alcoólicas estão entre os principais patrocinadores de eventos dirigidos ao público jovem. Quanto ao tabaco, em 2019, 22,6% dos estudantes tinham fumado cigarro alguma vez na vida. Cerca de 11,1% dos estudantes fumaram, pela primeira vez, antes dos 14 anos. 26,9% dos alunos já haviam experimentado o narguilé e 16,8%, o cigarro eletrônico.
- 3.15. O uso de droga ilícita em algum momento da vida foi declarado por 13% dos estudantes, sendo que 4,3% o fizeram pela primeira vez com menos de 14 anos. Por tipo de droga, 5,3% relataram consumo recente de maconha e 0,6%, de crack. O consumo de maconha, especialmente no público adolescente, gera preocupação em decorrência das consequências nocivas do seu uso crônico, tais como maiores dificuldades de concentração, aprendizagem e memória, sintomas de depressão e ansiedade, diminuição da motivação, sintomas psicóticos, esquizofrenia, entre outros prejuízos e consequências, como a evasão escolar.
- 3.16. O Relatório Mundial sobre Drogas de 2021 da UNODC, aponta que na América Latina, a produção de cocaína e crack dobrou entre 2014 e 2019, alcançando os maiores índices já registrados. Evidências mostram que, embora as prevalências de consumidores tenham se mantido estáveis globalmente, o número de usuários quase dobrou na última década devido ao aumento da população total.
- 3.17. Já o Relatório Mundial sobre Drogas de 2023 do UNODC, recentíssimo, alerta para o aumento no número de pessoas que usam drogas injetáveis, devido a insuficiência dos serviços de tratamento e outras intervenções. As drogas sintéticas "de baixo custo e fáceis", com resultados letais, estão mudando os mercados de drogas. A oferta de drogas ilícitas - que continua a atingir níveis sem precedentes - e as redes de tráfico - cada vez mais ágeis - estão agravando as crises e desafiando os serviços de saúde e as respostas de aplicação da lei.
- 3.18. Estima-se que mais de 296 milhões de pessoas no mundo usaram drogas em 2021, um aumento de 23% em relação à década anterior. Cerca de 13,2 milhões de pessoas usaram drogas injetáveis, 18% a mais que no período anterior. Enquanto isso, o número de pessoas que sofrem de transtornos associados ao uso de drogas subiu para 39,5 milhões, um aumento de 45% em 10 anos, enquanto apenas uma em cada 8 pessoas recebe tratamento.
- 3.19. Conforme dados apresentados na Nota Técnica publicada pelo IPEA, em 2017, quando da definição do perfil das comunidades terapêuticas, havia no Brasil aproximadamente 83.600 (oitenta e três mil e seiscentas) vagas para acolhimento a pessoas com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas. 80% das vagas em entidades de acolhimento se destinam a pessoas do gênero masculino; 15%, a pessoas de ambos os gêneros; e pouco mais de 4%, a mulheres, exclusivamente.
- 3.20. Imprescindível salientar as diretrizes da Lei Federal nº 11.343, de 2006, que regula e reconhece as entidades de acolhimento extra-hospitalar, com a inserção do Art. 26-A pela Lei Federal nº 13.840, de 2019. Entre as mulheres, o uso de álcool é o terceiro maior causador no índice de internações, perdendo somente para os casos de transtornos mentais e comportamentais - 1º lugar, e internações motivadas por transtornos afetivos - 2º lugar. Os distúrbios psiquiátricos também são mais comuns em mulheres que abusam de álcool do que em homens que o fazem. A prevalência de depressão em mulheres que abusam de álcool é de 30% a 40% dos casos. As mulheres já representam 33% dos 123 mil membros dos Alcoólicos Anônimos (A.A.) no Brasil.
- 3.21. A maior parte das mulheres bebe como forma de se livrar dos sintomas associados a quadros de depressão primária. Outras doenças, como anorexia e bulimia, estão presentes em 15% a 32% das que abusam de álcool. Além disso, as que abusam de álcool tentam o suicídio quatro vezes mais frequentemente do que as abstinências.
- 3.22. As entidades de apoio e acolhimento atuantes em álcool e drogas integram o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), por força do disposto no Decreto Federal nº 9.761, de 2019, que aprovou a nova Política Nacional sobre Drogas, atua de maneira intersetorial, interdisciplinar e transversal, a partir da visão holística do ser humano, oferecendo serviços de acolhimento à pessoas com problemas decorrentes do uso, do uso indevido ou da dependência do álcool e de outras drogas, principalmente àquelas em maior vulnerabilidade.

3.23. O Decreto Federal nº 9.761/2019 prevê ainda, em seus pressupostos que: as ações, os programas, os projetos, as atividades de atenção, o cuidado, a assistência, a prevenção, o tratamento, o acolhimento, o apoio, a mútua ajuda, a reinserção social, os estudos, a pesquisa, a avaliação, as formações e as capacitações objetivarão que as pessoas mantenham-se abstinentes em relação ao uso de drogas. Assim como, estimular e apoiar, inclusive financeiramente, o trabalho de comunidades terapêuticas, de adesão e permanência voluntárias pelo acolhido, de caráter residencial e transitório, inclusive entidades que as congreguem ou as representem.

3.24. Relembra-se que estão em vigor 41 (quarenta e um) termos de colaboração firmados pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) e atualmente geridos pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (Sejusp), por meio da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas (Supod). Tais termos de colaboração tem a previsão, em cada um deles, da disponibilização de 12 (doze) vagas mensais de acolhimento, com um aporte de recursos estaduais aproximado de R\$ 8.900.000 (oito milhões e novecentos mil). Diante da gravidade do crescimento do uso e abuso de álcool e outras drogas na sociedade, bem como necessidade de melhoria da forma de execução dos instrumentos que regem as relação entre a Administração e as comunidades terapêuticas que atuam no âmbito do referido programa, urge a necessidade de manutenção e ampliação das vagas de acolhimento ofertadas pelo Estado. Ademais, é importante destacar que grande parte das vagas credenciadas pelo Governo Federal não estão contratadas. Assim, o Estado, mediante disponibilidade orçamentária, pode vir a financiar vagas de modo a suprir a demanda.

3.25. Considerando que a contratação a ser realizada trata-se de serviços que são prestados por Organizações da Sociedade Civil integrantes do Terceiro Setor, não será permitida a contratação de consórcios.

4. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

4.1. Atualmente, as entidades de acolhimento mantêm relação com o Governo Estadual por meio de termo de colaboração, instrumento regulamentado pelo Decreto Estadual nº 47.132 de 2017. Entretanto, verifica-se, com o tempo que este instrumento não é o mais adequado para a execução de Políticas Públicas continuadas, destacando-se as comunidades terapêuticas acolhem pessoas com transtorno mental e comportamental por uso de substância psicoativas, em que suas atividades são de cunho exclusivamente contínuo, conforme a própria natureza do serviço, necessitando portanto, de aprimoramento e agilidade na execução. Dessa forma, tem-se que a melhor modalidade para a manutenção e expansão da política pública em questão seria a contratação de vagas, e não da apresentação de um plano de trabalho, com itens e bens a serem adquiridos e financiados fortemente definidos, conforme previsão atual dos termos de colaboração.

4.2. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, responsável até janeiro de 2019 pelas ações relacionadas à redução da demanda e da oferta de drogas, publicou 05 (cinco) Editais de Chamamento Público nº 01, de 2012 (Diário Oficial da União - DOU nº 216, de 08/11/12, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 01, de 2013 (DOU nº 153, de 09/08/13, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 07, de 2014 (DOU nº 124, de 02/07/2014, Seção 3) e Edital de Chamamento Público nº 01, de 2018 (DOU nº 79, de 25/04/2018, Seção 3), Edital de Chamamento Público nº 17, de 2019 (DOU nº 241, de 13/12/2019, Seção 3) para habilitação e financiamento de serviços de atenção a pessoas com problemas decorrentes do uso e abuso de drogas, em regime residencial e transitório.

4.3. Ademais, a Nova lei de Licitações, 14.133/2021, estabelece em seus artigos 6º, 78 e 79:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; (...)

Art. 78 São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento; (...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

4.4. Atualmente, o credenciamento resta pendente de regulamentação no Estado de Minas Gerais. Contudo, a NOTA JURÍDICA AGE/CJ/NAJ_SEJUSP_AJ nº. 474/2024 concluiu o seguinte:

Ante o exposto, feitas as devidas ponderações, esta Assessoria Jurídica opina pela **possibilidade da realização do credenciamento, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para futura contratação de vagas de acolhimento em comunidades terapêuticas, desde que demonstradas a viabilidade e a vantajosidade para a Administração de contratações paralelas, não excludentes e em condições padronizadas, sendo admissível que o edital de chamamento do credenciamento regulamente os procedimentos que serão adotados.**

No mais, **tendo em vista que o expediente envolve matéria de grande repercussão para a Administração Pública, tal orientação somente poderá partir de precedentes da Advocacia-Geral do Estado, devendo o expediente ser remetido à Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado, para apreciação da presente Nota Jurídica, visando promover a uniformização e proporcionar segurança jurídica às teses produzidas no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.**

4.5. Nesse mesmo sentido, a promoção realizada pela AGE concluiu:

Observa-se que a referida manifestação está em consonância com a disciplina do credenciamento prevista na Lei nº 14.133, de 2021, bem como com o Parecer Jurídico AGE/CJ 16.210, o qual, mesmo tendo sido emitido sob a vigência da lei revogada, estipulou com bastante objetividade e aderência ao novo diploma os critérios procedimentais e requisitos a serem observados pelo referido procedimento auxiliar.

4.6. Registre-se que o credenciamento será regulamentado no edital, em consonância o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A Administração Pública, por meio da Subsecretaria de Políticas sobre Drogas, irá contratar conforme disponibilidade orçamentária, **vagas padronizadas** em entidades de acolhimento nos municípios do estado para dependentes de álcool e outras drogas.

4.7. Importante destacar que o credenciamento está previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, ou seja um dos instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

4.8. **Cumpre, ainda, destacar que a presente forma de contratação traz economicidade e vantajosidade para o erário público, uma vez que a administração fará o aporte do recurso destinado à vaga que realmente esta sendo ocupado pelo usuário dos serviços e quando não mais estiver nesta situação o pagamento é prontamente interrompido.**

4.9. O artigo 6º, inciso XLIII da mesma lei, assim preceituou acerca do credenciamento: "(...) processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Tal instituto permite portanto que a Administração selecione todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar e desburocratizar futuras contratações.

4.10. Isso otimiza as operações realizadas, as torna mais eficientes e permite uma melhor execução da Política Pública, pois uma vez divulgado o edital, e durante a sua vigência, o processo de credenciamento ficará aberto para inscrição de interessados e será realizado por meio eletrônico. Assim, há maior praticidade para os eventuais fornecedores do serviço participarem, além de a maior transparência e concorrência poderem proporcionar resultados melhores na execução contratual, não apenas no aspecto econômico/financeiro, mas também na qualidade da prestação de serviços.

4.11. Sabe-se que a demanda por acolhimento decorrente do uso de álcool e outras drogas vem crescendo, o que exige uma resposta eficiente e rápida dos órgãos públicos, o uso de álcool e outras drogas, portanto, é uma das questões mais complexas e cruciais da atualidade. Um problema de saúde pública com impactos na educação, na justiça, na segurança pública, na saúde, em diversos problemas sociais, nas vidas de muitas pessoas e nos altos índices de mortalidade.

4.12. À vista do apresentado, o credenciamento permite a habilitação de todas as comunidades terapêuticas que atendam os requisitos do edital, podendo ser contratadas de forma simultânea a qualquer momento, observados critérios objetivos de distribuição de demanda e à disponibilidade orçamentária, possibilitando que todas as entidades aptas sejam credenciadas. Ademais, o credenciamento fica à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o que facilita a contratação caso haja demanda de vaga. A contratação visa a entrega do serviço (vagas) conforme estabelecido no instrumento contratual, fazendo com que o Estado se atenha à qualidade do serviço prestado (vaga ofertada), priorizando a entrega qualificada do serviço à população. Nessa modelagem, na contratação de vagas, o Estado paga apenas pela vaga ocupada, proporcionando que a gestão seja mais eficiente, baseando-se num sistema de oferta x demanda, havendo disponibilidade orçamentária a vaga pode ser contratada diretamente e de forma direta mediante critérios específicos de demanda local e do público específico. Assim, a prestação de serviço de oferta de vagas, proporciona que o acompanhamento e a fiscalização sejam mais eficientes, conferindo ao Estado as prerrogativas de CONTRATANTE, exigindo um serviço qualificado ao cidadão.

4.13. Outro fator que deve ser considerado é um orçamento/disponibilidade de recursos menos engessado e com melhor gestão. No modelo atual, a disponibilidade financeira fica condicionada para honrar os compromissos já celebrados, pagando-se pelo cronograma de desembolso das parcerias, independentemente do número de vagas ocupadas, ao passo que no novo instrumento havendo recurso pode-se efetuar o pagamento por vaga efetivamente ocupada, inclusive ampliando a quantidade existente.

4.14. Realizar a alteração do modelo de financiamento levaria, portanto, a melhorias para a execução e o fortalecimento das Políticas sobre Drogas, prestigiando-se assim o princípio constitucional da eficiência, pois a atividade viria a ser norteada e

exercitadas do modo mais satisfatório possível, com uma otimização do uso dos recursos, proporcionando uma melhor resposta ao público alvo atendido e seus familiares.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O prazo de vigência do edital para que as entidades possam se credenciar será de 30 (trinta) dias.
- 5.2. O prazo de vigência do credenciamento realizado será de 60 (sessenta) meses.
- 5.3. A hipótese de contratação, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, será paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 5.4. Os critérios de distribuição da demanda estão dispostos no item 2.10.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão executados por meio de fornecimento e prestação de serviço associado, conforme o disposto no art. 6º, inciso XXXIV da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) entidade.
- 8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.1.7. Alvará vigente expedido pela vigilância sanitária, nos termos da RDC Anvisa nº 29/2011.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 8.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
 - 8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - 8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
 - 8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
- 8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
 - 8.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - 8.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
 - 8.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou
 - 8.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

- 8.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 8.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
- 8.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 8.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 8.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:
- 8.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 8.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.3.2.1, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.142, de 26 de maio 2023, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.3.2.2.
- 8.3.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{c}
 \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 \\
 \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{array}$$

- 8.3.2.5. Caso a entidade apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da compra.
- 8.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.4. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**
- 8.4.1. A entidade deverá seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional da Vigilância Sanitária - RDC 29 de 30 de junho de 2011, dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, devendo apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico como forma de comprovação.
- 8.4.2. A entidade deverá seguir o disposto na Resolução 01/2015 - Conad, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas Sisnad, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, devendo apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico como forma de comprovação.
- 8.5. Projeto Terapêutico, por meio do qual será analisada a adequação da proposta e se apresenta, dentre outras, as seguintes atividades:
- 8.5.1. Atividades recreativas, aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais;

8.5.2. Atividades que promovam o desenvolvimento interior, aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo a espiritualidade ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal;

8.5.3. Atividades de promoção do autocuidado e de sociabilidade; e

8.5.4. Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas, aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

8.6. Formulário contendo o quadro de pessoal e a proposta de acolhimento, que deveres contemplar os aspectos abaixo relacionados, conforme o modelo constante do Anexo III, devidamente preenchido, acompanhado de currículos dos profissionais e/ou voluntários que atuarão na prestação dos serviços.

8.7. Memorial Descritivo contendo as estratégias de articulação com as redes públicas de saúde e assistência social locais (a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, a rede de serviços, situada em seu território, de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais).

8.8. Memorial Descritivo contendo as Ações voltadas para o envolvimento e apoio dos familiares de pessoas acolhidas.

9. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1. Não se aplica.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as diretrizes e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, notadamente no cronograma de atividades a ser entregue à Comissão de Fiscalização do Contrato, contendo detalhamento do serviço e dos produtos a serem utilizados, indicando os respectivos locais para a execução, observando:

10.1.1.1. Início das atividades: cinco dias úteis após a assinatura do contrato, especialmente aquelas da etapa de planejamento, expressas no cronograma de atividades;

10.1.1.2. Vigência do contrato: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.2.1. Os serviços de acolhimento destinados às pessoas com transtornos decorrentes do uso ou dependência de substâncias psicoativas, que necessitem de afastamento, por período prolongado, do ambiente no qual se iniciou, desenvolveu ou se estabeleceu a dependência de substâncias psicoativas, como o álcool e outras drogas, serão realizados na Sede da Instituição selecionada.

10.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos gerados na prestação do serviço, conforme estabelecido na especificação do objeto, nos termos abaixo.

10.3.2. No prazo de até três dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

10.3.3. O recebimento provisório será realizado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.3.1. a Comissão de Fiscalização do Contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhada dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar as revisões finais que se fizerem necessárias;

10.3.3.2. para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a Comissão de Fiscalização do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os produtos previstos no Plano de Trabalho e cronograma de atividades, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à Comissão de Gestão do Contrato;

10.3.3.3. no prazo de até dez dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo à Comissão de Gestão do Contrato.

10.3.3.4. será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.3.3.5. na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.;

10.3.3.6. no prazo de até dez dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, a Comissão de Gestão do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 10.3.3.6.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.3.6.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 10.3.3.6.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com base no cronograma do serviço e no plano de trabalho;
- 10.3.3.6.4. o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 10.3.3.6.5. os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem de pagamento bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

11.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CONTRATADA na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

11.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CONTRATADA e rescisão contratual.

11.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

11.7.1. Não produzir os resultados acordados;

11.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Regras Gerais:

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

12.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONTRATADA e eventualmente aplicar sanções.

12.1.7. Para garantir a melhor alocação dos recursos financeiros e orçamentários, bem como o chamamento de novos credenciados, o quantitativo de vagas contratadas poderá ser objeto de redução, mediante análise da CONTRATANTE.

12.1.8. A CONTRATADA deverá estar inscrita no Registro Cadastral de Qualificação Técnica das Organizações da Sociedade Civil de Atenção em Álcool, Tabaco e outras Drogas (Recad).

12.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

12.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.3. **Da Gestão do Contrato:**

12.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

12.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13. **DA SUSTENTABILIDADE**

13.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

13.1.1. A entidade CONTRATADA deverá adotar práticas de coleta seletiva, compostagem e reciclagem dos resíduos produzidos ao longo da execução prevista no objeto.

14. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

15.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

15.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

15.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

15.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

- 15.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 15.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.24. Não haver discriminação para admissão de acolhimento e dar tratamento respeitoso, independentemente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira.
- 15.25. Acolher a população em situação de rua e pessoas com deficiência, atendidos os critérios do do art. 26-A da Lei Federal nº 11.343, de 2006.
- 15.26. Apresentar o Termo de Ciência - Adesão e Permanência Voluntária (Anexo V), no ato de acolhimento, ao beneficiário da vaga financiada e solicitar preenchimento desse, mediante a clara e manifesta concordância do acolhido.
- 15.27. Manter equipe multidisciplinar, em número e formação condizente com o quantitativo de vagas, pessoas acolhidas e com as atividades desenvolvidas e oferecidas no Programa de Acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior em qualquer área, legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação, na forma previsto na Nota Técnica N2 055/2013 GRESC/GGTES/ANVISA, no Art. 5º da Resolução ANVISA nº 29/2011 e no inciso XXIV, do Art. 6º da Resolução nº 1/2015, do Conad, com comprovada experiência profissional e capacitação no atendimento a usuários de substâncias psicoativas.
- 15.28. A entidade contratada deve ter em seu quadro funcional um percentual mínimo de 1 (um) colaborador (empregado, contratado ou voluntário) para cada 20 (vinte) acolhidos, sendo vedada a utilização de acolhido na composição do quadro funcional da entidade.
- 15.29. Atender as exigências previstas na RDC Anvisa nº 29/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atendimento a pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.
- 15.30. Atender a Resolução nº 01, de 19 de agosto de 2015, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que "Regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas".
- 15.31. Dispor de infraestrutura mínima para atendimento ao acolhido:
- 15.31.1. Alojamento: separado para ambos os sexos, respeitando a identidade de gênero do usuário, com acomodações individuais/beliches respeitando a metragem exigida pela Vigilância Sanitária permitindo a livre circulação, incluindo neste dimensionamento área para guarda de roupas e pertences dos residentes;
- 15.31.2. Banheiro para os acolhidos: os serviços para cada seis acolhidos, deverão possuir um banheiro com área mínima de 3,60 m² e ser dotados de: 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro com água quente, lixeira com tampa, papel higiênico e, ao menos um banheiro deve estar adaptado para o uso de deficientes físicos, com no mínimo, 1 box para o vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas;
- 15.31.3. Sala de Atendimento Individual e Coletiva: sala destinada aos atendimentos psicológicos e/ou assistenciais;
- 15.31.4. Área para realização de Oficinas de trabalho: espaços destinados a trabalhar a valorização do potencial criativo, expressivo e imaginativo do usuário, fortalecendo a autoestima e autoconfiança;
- 15.31.5. Sanitário para funcionários: as instalações sanitárias destinadas aos funcionários para ambos os sexos, respeitando a identidade de gênero dos funcionários, bem como apresentar bom estado de uso e conservação. Observar as orientações descritas para instalações sanitárias destinadas ao público;
- 15.31.6. Cozinha coletiva: a cozinha coletiva deve contar com as seguintes áreas:
- 15.31.6.1. Recepção de gêneros alimentícios e inspeção de alimentos e utensílios: com mobiliário e outros elementos constituídos de material de fácil limpeza e desinfecção, provida de bancada com pia;
- 15.31.6.2. Armazenagem de gêneros alimentícios: a área destinada à armazenagem de produtos alimentícios em temperatura ambiente deve estar separada conforme os itens (grupos) a serem armazenados. As prateleiras devem ter altura mínima de 25 cm do piso. Neste local não pode ser armazenado materiais tóxicos e materiais de limpeza;
- 15.31.6.3. Área de estoque: área ou armário destinado ao armazenamento de produtos perecíveis ou que se deterioram rapidamente tais como carnes, leite e derivados, frutas e hortaliças, alimentos prontos, bolos, tortas, etc. Nesta área não deve existir serviços ou produtos que alterem a matéria prima (sabor, cor, aroma, textura, etc.). Nestas áreas os serviços de refrigeração ou de congelamento devem ser utilizados conforme a necessidade e o tipo dos alimentos processados e/ou armazenados. Na existência de apenas uma câmara ou geladeira esta deve ser regulada para o alimento que necessite da temperatura mais baixa para conservação;
- 15.31.6.4. Área de Preparo: esta área deve dispor de ventilação e iluminação adequada, bancadas e cubas de material liso, impermeável e de fácil higienização a fim de evitar crescimento de bactérias;
- 15.31.6.5. Área de Cocção: na área destinada à cocção de alimentos (cozimento, fritura, fornecimento de produtos) não deve existir serviços de refrigeração (geladeira, freezer, congelador, resfriador de água), devido ao calor excessivo. Quando não há

possibilidade de instalar coifas e/ou exaustores para minimizar o calor liberado, deve ser definido “parede quente” e “parede fria”, ou seja, uma parede para instalação de produtos de cocção e na parede oposta (o mais longe possível) os serviços de refrigeração;

15.31.6.6. Área para lavagem de louça e armazenagem de utensílios: a área para higiene de utensílios e serviços deve ser isolada das demais áreas. Deve ser abastecida de água, com pias cujos despejos passem obrigatoriamente por uma caixa de gordura, bem como, todo o sistema de canalização de eliminação de detritos, inclusive o sistema de esgoto. Deve ser adequadamente dimensionada a fim de suportar a carga máxima estimada pelo estabelecimento, com encanamentos que não apresentem vazamentos e sejam providos de sifões e respiradouros apropriados, de modo que não haja possibilidade de contaminação e poluição de água potável. Esta área deve estar provida de espaço para armazenamento, mesmo que temporário, de utensílios e peças de serviços limpos.

15.31.7. Refeitório: a área destinada ao refeitório deve ser compatível com o número de residentes atendidos (área mínima de 1m² por usuário), com local para guarda de lanches e sem comunicação direta com as instalações sanitárias. Deve dispor de lavatórios para lavagem das mãos, dotados de sabão líquido, papel toalha de cor clara, constituída de papel não reciclado, ou outro método de secagem que não permita a recontaminação das mãos e lixeira provida de tampa, sem contato manual revestida de saco plástico;

15.31.8. Lavanderia coletiva: a lavanderia coletiva deve dispor de sala para lavagem de roupas ou lavanderia simplificada e ter as seguintes áreas de armazenagem da roupa suja, lavagem, secagem, passadeira e armazenagem de roupa limpa. A lavanderia deve ser de fácil acesso e localizada em área de circulação restrita. Ter espaço físico adequado, piso lavável com ligeira inclinação para evitar retenção de água, tomadas 110 v e/ou 220 v aterradas e identificadas e barreira técnica para evitar contaminação cruzada entre as áreas destinada à lavagem de roupas sujas e a área para as roupas limpas. Os tanques de lavagem devem apresentar superfície lisa e impermeável para facilitar a limpeza. Para a lavagem das roupas devem ser utilizados somente produtos registrados no Ministério da Saúde. Deve-se evitar a mistura de roupas pessoais com as do estabelecimento como roupas de cama, panos de prato e de limpeza, por exemplo. As roupas limpas devem ser dispostas de modo organizado em armário próprio. Sapatos, roupas, serviços ou outros materiais não destinados a este ambiente não deverão ser guardados na lavanderia;

15.31.9. Almojarifado: área utilizada para armazenagem de mobiliário, serviços, utensílios, material de expediente;

15.31.10. Área para depósito de material de limpeza: recinto próprio ou armário específico para a guarda do material de limpeza, com área compatível com a quantidade de produtos armazenados e que impeça o acesso dos residentes. Este recinto deve contar com tanque para lavagem de utensílios de limpeza geral e estar fora da área da lavanderia;

15.31.11. Área para abrigo de resíduos sólidos: os resíduos sólidos devem ser armazenados nos ambientes em recipientes próprios, providos de tampa e pedal, constituídos de material de fácil limpeza, revestidos com saco plástico resistente, conforme a NBR 9191 da ABNT, recolhidos periodicamente e armazenados temporariamente em locais fechados (abrigos). É obrigatória a coleta seletiva, a compostagem do lixo e reciclagem de materiais;

15.31.12. Área para realização de atividades laborais;

15.31.13. Área para prática de atividades desportivas;

15.31.14. Sala Administrativa;

15.31.15. Sala de Acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

15.31.16. Área para arquivo dos prontuários;

15.31.17. Local para armazenamento de medicamentos.

15.32. Franquear dados sobre a entidade de acolhimento e sobre o acolhimento para instituições de pesquisa cadastradas pela Sejusp, fornecendo informações a serem utilizadas em pesquisas e /ou estudos, garantido o sigilo das informações sobre a entidade e sobre os seus acolhidos, vedada a publicação que identifique a entidade pesquisada ou seus acolhidos.

15.33. Permitir que instituições de pesquisa contratadas pela Sejusp efetuem entrevistas com os acolhidos e com a equipe multidisciplinar, disponibilizando espaço para a realização desta atividade, onde seja garantido a privacidade dos entrevistados e o sigilo das informações prestadas.

15.34. Cadastrar o acolhido no Sistema de Gestão de Comunidades Terapêuticas - SISCT, a ser implantado pela Sejusp;

15.35. Possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade.

15.36. Ao efetuar um acolhimento, realizar, previamente, a avaliação diagnóstica do indivíduo, podendo esta avaliação ser emitida por médico da rede privada ou pública de saúde, ou por médico contratado pelas entidades de acolhimento, que o considere apto para o acolhimento.

15.37. Elaborar Plano de Atendimento Singular - PAS/Plano Individual de Atendimento - PIA, em consonância com o programa de acolhimento da entidade, que deverá, necessariamente, conter as seguintes informações:

15.37.1. dados pessoais do acolhido;

15.37.2. indicação dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

15.37.3. histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

15.37.4. indicação do profissional de referência da equipe da entidade para acompanhamento do acolhido;

15.37.5. descrição de qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que fez uso o acolhido;

15.37.6. motivação para o acolhimento;

- 15.37.7. todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido e a frequência de suas realizações;
- 15.37.8. período de acolhimento e as intercorrências;
- 15.37.9. todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e demais órgãos;
- 15.37.10. todos os encaminhamentos visando a reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda; e
- 15.37.11. evolução do acolhimento, os seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.
- 15.38. O PAS/PIA deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.
- 15.39. Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o PAS/PIA devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.
- 15.40. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PAS/PIA, tendo como princípios norteadores do acolhimento o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo.
- 15.41. O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão assinar termo de compromisso expressando o consentimento em participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia, efetividade (Anexo IV), vedada a identificação do acolhido ou seus familiares em publicação de qualquer espécie ou gênero.
- 15.42. O PAS/PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento, nos termos do § 62 do art. 23-B da Lei Federal nº 11.343, de 2006. 5.1.20.
- 15.43. O programa de acolhimento da entidade deverá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:
- 15.43.1. atividades recreativas, na forma do Art. 13 da Resolução nº 1/2015, do Conad;
- 15.43.2. atividades que promovam o desenvolvimento interior, na forma do Art. 14 da Resolução nº1/2015, do Conad;
- 15.43.3. atividades que visem à promoção do autocuidado e da sociabilidade, na forma do Art. 15 da Resolução nº 1/2015, do Conad; e
- 15.43.4. atividades de capacitação, promoção da aprendizagem, formação e atividades práticas inclusivas, na forma do Art. 16 da Resolução nº 1/2015, do Conad.
- 15.44. Manter atualizado os registros dos acolhidos.
- 15.45. Informar os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido.
- 15.46. Comunicar cada acolhimento e cada desligamento à unidade de saúde e aos equipamentos de proteção social do território da entidade, no prazo de até 05 (cinco) dias do respectivo acolhimento ou desligamento, com o devido protocolo de recebimento.
- 15.47. Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade.
- 15.48. Incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se a busca da família, desde que consentido pelo acolhido.
- 15.49. Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares.
- 15.50. Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado.
- 15.51. Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição a liberdade da pessoa acolhida.
- 15.52. Manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples.
- 15.53. Não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares.
- 15.54. Não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes.
- 15.55. Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhido e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, as unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida.
- 15.56. Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- 15.57. Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados.
- 15.58. Não exigir, a título de contrapartida, financeira ou de qualquer outro bem material, valores pelos acolhidos ou quaisquer valores ou contraprestações de serviços pelos familiares ou responsáveis quando da utilização dos serviços contratados.
- 15.59. Informar à pessoa acolhida e/ou responsável, as normas da entidade, bem como o caráter gratuito do serviço prestado.

- 15.60. Afixar no mural e em local visível o banner e/ou cartazes, com as seguintes informações:
- 15.60.1. sobre o número de vagas financiadas pelo Governo de Minas Gerais;
- 15.60.2. canais de comunicação para que os acolhidos e seus familiares possam registrar sugestões, reclamações e denúncias em relação aos serviços prestados, especialmente a Ouvidora Geral do Estado de Minas Gerais.
- 15.61. Articular junto a unidade de referência de saúde os cuidados necessários com o acolhido.
- 15.62. Articular junto à rede de proteção social para atendimento e acompanhamento das famílias dos acolhidos, quando do seu ingresso, durante sua permanência na instituição e, também, após o desligamento da entidade.
- 15.63. Articular junto à rede intersetorial a preparação para o processo de reinserção social do acolhido.
- 15.64. Promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão dos documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, título de eleitor e carteira de trabalho.
- 15.65. Promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes as Infecções Sexualmente Transmissíveis - IST e tuberculose.
- 15.66. Promover, anualmente, ações de capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade, mantendo o registro, e participar, quando convocados, dos cursos promovidos pela Supod e/ou instituições parceiras, sendo que, pelo menos uma ação de capacitação dos membros da equipe deverá ser voltada para a temática relacionadas a política de álcool e outras drogas.
- 15.67. Cabe ao responsável técnico da instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos residentes, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.
- 15.68. Manter recursos humanos em período integral, em número compatível com o quantitativo total de acolhidos e das atividades desenvolvidas, podendo funcionar com regimes de atendimento diferenciados, conforme as atividades programadas, podendo-se reduzir o número de profissionais nos períodos noturnos e em finais de semana, mantendo-se, contudo, quantitativo suficiente para o atendimento aos acolhidos, nos termos da Nota Técnica nº 55/2013 - GRECS/GGTES/ANVISA, de 16 de agosto de 2013.
- 15.69. A entidade não poderá permanecer somente com a presença de acolhidos, devendo ter a presença de colaboradores indicados pela entidade.
- 15.70. Monitorar e avaliar os serviços prestados.
- 15.71. Fornecer informações e franquear acesso a toda a documentação, referente aos serviços contratados, solicitada pela empresa especializada ou instituição, que realizar a Auditoria Independente ou monitoramento, as custas da CONTRATANTE.
- 15.72. Preservar como direitos da pessoa acolhida:
- 15.72.1. interrupção do acolhimento a qualquer momento;
- 15.72.2. participação na elaboração do PAS/PIA, em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade;
- 15.72.3. a entidade deverá atuar de forma integrada, desde o início de seu funcionamento, a rede de serviços, situada em seu território, de atendendo, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, educação e trabalho, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais;
- 15.72.4. visitação de familiares, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;
- 15.72.5. acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares durante o acolhimento, conforme rotina e plano de acolhimento da entidade;
- 15.72.6. privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência; e
- 15.72.7. respeito à orientação religiosa do acolhido, observando o disposto nos incisos VI e VII do art. 52 da Constituição Federal, podendo as atividades de desenvolvimento da espiritualidade ser parte do método de recuperação considerando a visão holística do ser humano e o seu potencial para a promoção do autoconhecimento e do desenvolvimento interior, assim como fator de proteção.
- 15.73. Não reter, sob qualquer alegação, documentos pessoais do acolhido.
- 15.74. As entidades em caso de desistência ou saída por outro motivo do acolhido, deverão efetuar o desligamento do SISCT e informar à Supod por correspondência eletrônica, imediatamente, exceto, se a saída ocorrer em final de semana ou feriado, neste caso, o desligamento poderá ocorrer no primeiro dia útil subsequente.
- 15.75. As atividades práticas inclusivas deverão ser realizadas no contexto e no benefício exclusivo da entidade, conforme previsto no seu programa de acolhimento e regimento; com a respectiva anotação no PAS/PIA.
- 15.76. As entidades deverão declarar que o acolhido não se encontra em acolhimento financiado com recursos decorrentes de outro órgão público ou custeado pelo acolhido ou familiar.
- 15.76.1. Constatado o financiamento por quaisquer outras fontes, o contrato poderá ser rescindo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, salvaguardado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.77. A entidade contratada deve dispor de canal para que os acolhidos, familiares ou terceiros possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.
- 16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.
- 16.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.
- 16.6. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 16.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.
- 16.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 16.10.1. A Administração terá o prazo de até 5 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 16.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.
- 16.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 16.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 16.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 16.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 16.16. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por meio da Comissão de Fiscalização do Contrato, diretamente e/ou indiretamente, por meio dos conselhos locais de políticas sobre drogas e/ou por entidade contratada para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. **DA LIQUIDAÇÃO**

- 17.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do CONTRATANTE.
- 17.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 17.2.1. O vencimento;
 - 17.2.2. A data da emissão;
 - 17.2.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 17.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
 - 17.2.5. O valor a pagar; e
 - 17.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 17.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 18.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de credenciamento;
- 18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 18.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 18.2.1. **Advertência** - quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 18.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 18.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 18.2.4. **Multa:**
 - 18.2.4.1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.2 e 18.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
 - 18.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 18.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - 18.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 18.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS

19.1. O valor previsto para a contratação dos serviços de que trata este Termo de Referência é de R\$ 108.833.000,39 (cento e oito milhões oitocentos e trinta e três mil reais e trinta e nove centavos), para execução em 36 (trinta e seis) meses, sendo R\$ 17.667.694,87 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) previstos para o primeiro ano de execução, R\$ 45.582.652,76 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) previstos para o segundo ano de execução e R\$ 45.582.652,76 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos) previstos para o terceiro ano de execução, observada a dotação orçamentária anual e a previsão de contratação de vagas conforme item 2.7 deste instrumento.

20. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Responsáveis:

Pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp:

- a) Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, Subsecretária de Política sobre Drogas;
- b) Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Superintendente de Políticas sobre Drogas;
- c) Diego Gonçalves de Souza, Diretor da Rede Complementar de Suporte Social na Atenção ao Dependente Químico;
- d) Otávio Ferreira de Pinho, Assessor de Gabinete da Subsecretária de Política sobre Drogas.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Ferreira de Pinho, Servidor Público**, em 12/12/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, Subsecretária**, em 12/12/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Gonçalves de Souza, Diretor**, em 19/12/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Superintendente**, em 20/12/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102877558** e o código CRC **AFA1EF33**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Subsecretaria de Políticas sobre Drogas

Anexo nº II Dados da Entidade/SEJUSP/SUPOD/2024

PROCESSO Nº 1450.01.0152228/2024-81

ANEXO II - DADOS DA ENTIDADE

Dados da Instituição		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço do CNPJ:		
Endereço do Local de Acolhimento		
Município:		
Estado:		
Telefones (com código de área):		
E-mail institucional:		
Dados Representante legal		
Nome:		
CPF:		
RG:		
Dados de Atendimento		
Público Atendido	Capacidade Total por Público Atendido	Quantidade de vagas que pretende fazer contrato (limitada a 50% da Capacidade Total)
Adulto - Gênero Feminino		
Adulto - Gênero Masculino		
A instituição mantém vagas financiadas com a Governo Federal ou com Governo Municipal? () Sim () Não		
Se sim, qual modalidade? () Convênio () Contrato () Termo de Colaboração ou Fomento () Outros		
Número Total de Vagas financiadas pelo Governo Federal: _____ (especificar por público) _____ Masculino. _____ Feminino.		
Número Total de Vagas financiadas pelo Governo Municipal: _____ (especificar por público) _____ Masculino. _____ Feminino.		
O local de atendimento possui acesso à internet? () Sim () Não		

Para todos os efeitos legais, **declaro serem verdadeiras** todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local e data

Assinatura do Representante Legal - CPF



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Superintendente**, em 29/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, Subsecretária**, em 29/10/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100139199** e o código CRC **322C799D**.

Referência: Processo nº 1450.01.0152228/2024-81

SEI nº 100139199

Criado por 09133736642, versão 1 por 09133736642 em 23/10/2024 14:29:57.

Para todos os efeitos legais, **declaro serem verdadeiras** todas as informações registradas neste documento, devidamente preenchido e por mim conferido e assinado.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal - CPF



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Superintendente**, em 29/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, Subsecretária**, em 29/10/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100139319** e o código CRC **C862926C**.

Referência: Processo nº 1450.01.0152228/2024-81

SEI nº 100139319

Criado por [09133736642](#), versão 1 por [09133736642](#) em 23/10/2024 14:30:38.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Subsecretaria de Políticas sobre Drogas

Anexo nº IV Termo de Consentimento e Participação em Pesqui/SEJUSP/SUPOD/2024

PROCESSO Nº 1450.01.0152228/2024-81

ANEXO IV -TERMO DE CONSENTIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM PESQUISA

Eu, _____, aceito receber contatos de instituições no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões sobre o acolhimento realizado na Entidade de Acolhimento e sobre os desdobramentos após o encerramento do acolhimento. E informo que após a minha saída da Entidade poderei ser encontrado no seguinte endereço: _____.

Data e Assinatura do Acolhido ou representante legal

Eu _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, aceito receber contatos de instituições de pesquisa no sentido de participar de pesquisa/estudo envolvendo questões referentes ao acolhimento, antes e após o seu encerramento, do acolhido acima identificado. Informo que possuo o seguinte endereço eletrônico: _____. E poderei ser encontrado por meio do telefone nº (_____) _____ ou no seguinte endereço: _____.

Data e Assinatura do familiar do Acolhido ou pessoa por ele indicada



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Superintendente**, em 29/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, Subsecretária**, em 29/10/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100139520** e o código CRC **451E450B**.

Referência: Processo nº 1450.01.0152228/2024-81

SEI nº 100139520

Criado por 09133736642, versão 1 por 09133736642 em 23/10/2024 14:31:36.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Subsecretaria de Políticas sobre Drogas

Anexo nº V Termo de Ciência - Adesão e Permanência V/SEJUSP/SUPOD/2024

PROCESSO Nº 1450.01.0152228/2024-81

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA - ADESÃO E PERMANÊNCIA VOLUNTÁRIA

Eu, _____,
declaro que tenho ciência de que minha adesão e permanência é realizada de forma voluntária na
Instituição _____, e entendo que esta é
uma etapa transitória para a minha reinserção social e econômica.

Data e Assinatura do Acolhido ou representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Gutemberg Brandon Viana de Andrade, Superintendente**, em 29/10/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira, Subsecretária**, em 29/10/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100139714** e o código CRC **F469D4D2**.

Referência: Processo nº 1450.01.0152228/2024-81

SEI nº 100139714

Criado por [09133736642](#), versão 3 por [09133736642](#) em 23/10/2024 14:36:19.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Diretoria de Compras

Anexo nº VI - Requerimento de participação/SEJUSP/DCO/2025

PROCESSO Nº 1450.01.0152228/2024-81

ANEXO VI- REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Processo Administrativo - Credenciamento

Para fins de participação no Chamamento Público para Credenciamento, a empresa _____, sediada à _____, regularmente inscrita sob o CNPJ nº _____, declara sua intenção de se credenciar junto à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MG no processo cujo objeto é "Credenciamento e posterior contratação de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem serviços de acolhimento residencial, extra-hospitalar, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, contemplando o atendimento das necessidades básicas do acolhido nos termos da Resolução Conad 01/2015, com o custeio integral do acolhimento, que corresponde a: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades contempladas no Projeto Terapêutico e assistência psicossocial por profissionais habilitados."

Declara, também, ciência de que o presente requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital;

Declara, ainda, que está regularmente cadastrada no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais e que cumpre integralmente os requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de acolhimento residencial, extra-hospitalar, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Criado por [11001938631](#), versão 2 por [11001938631](#) em 07/01/2025 17:16:57.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Diretoria de Compras

Anexo nº VII - Modelos de Declaração/SEJUSP/DCO/2025

PROCESSO Nº 1450.01.0152228/2024-81

ANEXO VII– SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE COMPREENSÃO DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que está ciente das condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e inciso IV, art. 63 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA

A cooperativa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, para os devidos fins, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nota Explicativa: Declaração exclusiva para interessados organizados em cooperativas.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, DE 2018 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123, DE 2006

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Referência: Processo nº 1450.01.0152228/2024-81

SEI nº 105081631

Criado por [11001938631](#), versão 2 por [11001938631](#) em 07/01/2025 17:12:22.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Diretoria de Compras

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2025.

Contrato de Serviço(Lei14133) SEJUSP/DCO Nº 105081712/2025

CONTRATO DE SERVIÇO(LEI14133)

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº _____/_____, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E A EMPRESA

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas – 5º andar, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 05.487.631/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Subsecretária de Políticas sobre Drogas, Sra. FABIANE ALESSANDRA RODRIGUES OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.385.066-XX, conforme [Resolução SEJUSP Nº 123, de 07 de março de 2022](#), e alterações posteriores; e _____, endereço de correio eletrônico _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada por Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, CREDENCIADA por meio do Processo nº _____/2024 e doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da Contratação Direta por Inexigibilidade Nº ____/2024, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21; legislação estadual; e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a "contratação de serviços por meio do credenciamento de entidades privadas, sem fins lucrativos, que realizem serviços de acolhimento residencial, extra-hospitalar, de caráter transitório, com adesão e permanência exclusivamente voluntárias de pessoas com problemas associados ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nos termos do Anexo I - Termo de Referência, contemplando o atendimento das necessidades básicas do acolhido nos termos da Resolução Conad 01/2015, com o custeio integral do acolhimento, que corresponde a: hospedagem, alimentação, cuidados de higiene, transporte, cursos e demais atividades contempladas no Projeto Terapêutico e assistência psicossocial por profissionais habilitados".

1.1.1. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	000134384	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO E DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO RESIDENCIAL, EXTRA-HOSPITALAR E DE CARÁTER TRANSITÓRIO	1,00 UNIDADE	(Preencher conforme distribuição da demanda para a credenciada, conforme critérios objetivos definidos no Termo de Referência)	R\$1.472,31 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e um centavos)	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Credenciamento;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor por vaga ocupada é de R\$1.472,31 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

- 5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.2. Caberá à contratada o recolhimento do imposto ISS e sua respectiva comprovação de quitação, através do encaminhamento da Guia de Recolhimento de ISS, devidamente quitada, constando o nº das Notas Fiscais a que se refere seu valor e comprovante de operação bancária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 29/10/2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.5. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de

cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato. E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

FABIANE ALESSANDRA RODRIGUES OLIVEIRA

Subsecretária de Políticas sobre Drogas
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Aparecida Drumond, Superintendente**, em 28/01/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105081712** e o código CRC **0B344F69**.